



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **TOMADA DE PREÇOS 009/2020**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO DE PRIMAVERA DO NORTE – SORRISO – MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO.

Empresas que apresentaram Razões de Recurso:

GPAV GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.303.816/0001-33.

Empresas que apresentaram Contrarrazões de Recurso:

THAIS SALTON GNOATO – EPP, CNPJ Nº 17.254.689/0001-83.

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão, no certame, referente a classificação da proposta da empresa THAIS SALTON GNOATO, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Constatamos que a empresas licitantes foram devidamente intimadas a contrarrazoar, sendo que, na oportunidade, somente a empresa THAIS SALTON GNOATO apresentou suas alegações.

IV – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso das empresas recorrentes, promoveram a análise, decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento e Habilitação do processo licitatório, a fim de, manter a HABILITAÇÃO e a Classificação da Proposta da empresa **THAIS SALTON GNOATO, CNPJ Nº 17.254.689/0001-83.**

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, a CPL, com fulcro no art. 109, §4º da Lei 8.666/93, encaminhou sua decisão para análise final da autoridade superior.

DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio da economicidade;

III – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93;

IV – Considerando fundamentos de jurisprudências citadas na decisão da CPL.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 03 de junho de 2020.

ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal